



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2018

I – PARTES CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.451/0001-74, com sede da prefeitura na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08 - Centro, CEP 29.690-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, CPF nº 243.731.417-20, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguacu/ES CEP: 29.690-000, doravante denominado **CONSORCIADO** e; **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina, ES, CEP 29.702-040, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o Sr. **GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO**, Prefeito Municipal de Santa Teresa, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 049.596.126-49, residente e domiciliado na cidade de Santa Teresa/ES, celebram o presente Contrato de Rateio de acordo com o processo nº5166/2017, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/2016, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/2005, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
- Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
- Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

- Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
- Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do depósito realizado;
- Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
- Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

- g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- h) Cumprir com as deliberações de sua Assembléia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
- b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSÓRCIO;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2018, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

060 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
060001.1545202142.071 – Coleta, Tratamento e Destinação Final do Lixo
33717000000 – Rateio pela participação em consórcios públicos
Ficha – 0000485; Fonte de Recurso – 1000000000
Ficha – 0000486; Fonte de Recurso – 1604000000

Elementos de Despesa	Valor
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 12.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

www.itaguacu.es.gov.br

itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência de 02/01/2018 até 31/12/2018.

VII – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

X – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itaguacu/ES, 02 de janeiro de 2018.

CONSORCIADO:

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal de Itaguacu/ES

CONTRATADO:

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Santa Teresa/ES

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF N.º:

2. _____

Nome:

CPF N.º:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itaguaçu

ANEXO I - CONTRATO Nº 000001/2018

Dispensa Nº 000003/2018

Processo: 005166 / 2017

Contrato Nº 000001/2018

Empresa: CONDOESTE CONS PUB TRAT DEST FIN RES SOL REG DOCE OESTE DO EST ES

CNPJ: 11.422.312/0001-00

Endereço: PRACA IZIDORO BINDA, 04 - Vila Nova - Colatina - ES - CEP: 29702040

Secretaria: SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E DESEN URBANO

Local/Setor: LIMPEZA PÚBLICA

Ratear as despesas do consórcio entre os consorciados nos termos do artigo 8º da LEI Nº 11.107/2005, do artigo 13 do Decreto Federal Nº 6.017/2007, do contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, tendo por fim o alcance dos objetos descritos I a V do A do Artigo 5º do Estatuto.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Item	Lote	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Unitário	Valor Total
001		00485	12,00	MES	RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.107/2005, DO ARTIGO 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DE SEU ESTATUTO, TENDO POR FIM O ALCANCE DOS OBJETOS DESCRITOS I A V DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO. -	1.000,0000	12.000,00
						Total	12.000,00
						Total Geral	12.000,00